CONDOMINIO "BRISTOL VILLAGE" MINUTA DO REGULAMENTO INTERNO

É PROIBIDO:

- INTERVIR NOS JARDINS DA ÁREA COMUM, ADICIONANDO OU REMOVENDO PLANTAS OU MUDANDO ARRANJOS A REVELIA DA DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO;
- DEPOSITAR OBJETOS OU OUTROS MATERIAIS EM QUALQUER DAS ÁREAS DE USO COMUM, ISTO É, NA ENTRADA, PASSAQGEM, VESTÍBULOS, GARAGEM, ETC. SEM A PERMISSÃO DA DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO;
- O USO DE BOLA, SKATE, PATINS E BICICLETAS, COM EXCEÇÃO DE PATINS E BICICLETAS PEQUENAS PARA CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS, NAS VIAS DE PASSEIO DO CONDOMÍNIO;
- SUJAR, DANIFICAR E AFIXAR CARTAZES OU AVISOS NAS ÁREAS COMUNS, EXSCETO OS DE ORDEM LEGAL, COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO;
- 5. ESTENDER, BATER OU SECAR TAPETES, LENÇÓIS E QUAISQUER ROUPAS, BEM COMO VASOS DE PLANTAS E OBJETOS NAS JANELAS OU MUROS, NOS QUAIS TAMBÉM, NÃO É PERMITIDO A INSTALAÇÃO DE VARAIS DE QUALQUER TIPO VISIVEIS DA ÁREA COMUM OU EXTERNAS DO CONDOMÍNIO;
- 6. TER OU USAR INSTALAÇÕES OU MATERIAIS, POR QUALQUER FORMA, QUE VENHAM A AFETAR A SAÚDE, TRANQUILIDADE E SEGURANÇA DOS DEMAIS CONDÔMINOS QUE POSSAM ONERAR AS DESPESAS DO SEGURO COMUM DO CONDOMÍNIO;
- 7. MANTER OU GUARDAR SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS OU QUE CAUSEM PERIGO A SEGURANÇA DAS CASAS OU DE SEUS MORADORES, TAIS COMO PRODUTOS QUIMICOS, INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, ETC.
- 8. FAZER REPAROS NAS CASAS, SEM O CUMPRIMENTO DO ART. 8º DO CAPÍTULO "É DEVER" E ART. 3 DAS "DISPOSIÇÕES GERAIS", PROMOVER FESTIVIDADES OU REUNIÕES SUSCETÍVEIS DE PREJUDICAR OS PERTENCES COMUNS OU DE PERTUBAR O SOSSEGO E A TRANQUILIDADE DOS DEMAIS CONDÔMINOS;
- 9. UTILIZAR OS FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO PARA SERVIÇOS PARTICULARESZ DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE;

- 10. REALIZAR MUDANÇAS PARCIAIS OU TOTAIS, SEM CUMPRIR O ART. 7 DO CAPÍTULO "É DEVER" E O ART. 2 DAS "DISPOSIÇÕES GERAIS"
- 11. REALIZAR LAVAGEM OU CONSERTO DE VEÍCULOS NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO, EXCETUANDO-SE OS DE CARÁTER EMERGENCIAL QUE NÃO CAUSEM SUJEIRA E TRANSTORNOS. SOMENTE É PERMITIDA A LAVAGEM NAS GARAGENS CUJAS VAGAS ESTÃO DEMARCADAS, COM USO DA ÁGUA DA PRÓPRIA UNIDADE;
- 12. TERMINANTEMENTE PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE MOTOS E BICICLETAS EM QUALQUER ÁREA COMUM QUE NÃO A RESPECTIVA VAGA DE GARAGEM NA CASA;
- 13. VEÍCULOS DE TERCEIROS, VISITAS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, SOMENTE PODERÃO ADRENTAR NO CONDOMÍNIO COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO PROPRIETÁRIO DA UNIDADE RESPONSÁVEL;
- 14. OS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS MORADORES DO CONDOMÍNIO, SÓ PODERÃO ADRENTAR AO CONDOMÍNIO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS PELO CONTROLE LINEAR DE IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS ACIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO DE CADA VEÍCULO CADASTRADO, A PORTARIA TEM ORDEM DE NÃO DEIXAR ENTRAR SE FOR VEÍCULO DIFERENTE, POR ISSO, AO TROCAREM DE VEÍCULO OU **IMEDIATAMENTE** CONTRÔLE **AVISAR** PERDEREM 0 ADMINISTRADORA PARA UM NOVO RECADASTRAMENTO, CASO O VEÍCULO FICAR NA OFICINA MECÂNICA OU COISA PARECIDA, A PORTARIA DEVERÁ SER AVISADA ANTECIPADAMENTE QUE ESTARÁ USANDO UM VEÍCULO DIFERENTE POR DETERMINADO PERÍODO E SERÁ PREENCHIDA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO TODA VEZ QUE O VEÍCULO ADRENTAR NO CONDOMÍNIO COM O CONTRÔLE DO VEÍCULO CADASTRADO, NÃO PODENDO PASSAR ESSE PERÍODO DE TRÊS DIAS;
- 15. A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS, VISITAS OU EMPREGADOS QUE TRABALHARÃO EM OBRAS NAS CASAS, SOMENTE PODERÃO ENTRAR APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NA PORTARIA E COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO MORADOR RESPONSÁVEL, DEVENDO SIMPLESMENTE FAZER O TRAJETO DA PORTARIA ATÉ A CASA VISITADA;
- 16. QUALQUER ATO OU DANO PRATICADO POR PESSOAS CONFORME ÍTEM 15 SERÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PROPRIETÁRIO DA CASA RESPONSÁVEL PELA VISITA;
- 17. É PROIBIDO MEXER NA FACHADA DAS CASAS, MUDAR ESTILO, COR, ETC., CONFORME CONVENÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO, SALVO SE APROVADO EM ASSEMBLÉIA COM O QUÓRUM NECESSÁRIO.

É DEVER:

- NO PERÍODO DAS 22:00 HS ÀS 8:00 HS. DA MANHÃ, CUMPRE AOS MORADORES E FUNCIONÁRIOS GUARDAR SILÊNCIO EVITANDO A PRODUÇÃO DE RUÍDOS OU SONS QUE POSSA PERTURBAR O SOSSEGO E O BEM ESTAR DOS DEMAIS MORADORES;
- EM QUALQUER HORÁRIO O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS DEVE SER FEITO DE MODO A NÃO PERTURBAR OS DEMAIS MORADORES;
- TRATAR COM RESPEITO AOS FUNCIONÁRIOS. TODA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO DEVERÁ SER DIRIGIDA AO SÍNDICO POR ESCRITO OU ATRAVÉS DE E-MAIL.
- ACONDICIONAR O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS, CUIDANDO PARA QUE NÃO HAJA RESPINGOS, SENDO QUE O MESMO SERÁ RECOLHIDO PELO FUNCIONÁRIO DO CONDOMÍNIO NOS HORÁRIOS MARCADOS;
- COMUNICAR MUDANÇAS DE PROPRIETÁRIO QUANDO TRATAR-SE DE VENDA OU INQUILINO QUANDO TRATAR-SE DE LOCAÇÃO POR ESCRITO A ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE 02 (DOIS) DIAS;
- COMUNICAR AO SÍNDICO COM ANTECEDÊNCIA DE 2(DOIS) DIAS ÀS REFORMAS QUE ALGUMA CASA VIER A EXECUTAR;
- 7. PRESTIGIAR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES DA DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO E DAS ASSEMBLÉIAS E A ESTAS COMPARECEREM, A FIM DE QUE AS DECISÕES TOMADAS EXPRESSEM, REALMENTE, A VONTADE CONDOMINIAL;
- 8. NOTIFICAR IMEDIATAMENTO A DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO, A INCIDÊNCIA DE MOLÉSTIA INFECTOCONTAGIOSA GRAVE QUE VENHA A ACONTECER NAS CASAS;
- 9. PROVIDENCIAR O CONSERTO OU SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER PEÇA OU APARELHO PERTENCENTE AO CONDOMÍNIO, QUE TENHA SIDO DANIFICADO POR ANIMAIS OU PESSOAS DE SUA RELAÇÃO, SEJA MORADOR OU ESTEJA EM VISITA AO CONDOMÍNIO;
- 10. FAZER CONSTAR COMO PARTE INTEGRANTE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO OU VENDA, EXEMPLAR DESTE REGULAMENTO, CUJA INFRINGÊNCIA POSSA MOTIVAR A RESPECTIVA RESCISÃO;
- 11. QUALQUER SUGESTÃO, CRITICA OU DENÚNCIA DE ATOS IRREGULARES, DEVERÃO SER COMUNICADOS POR ESCRITO A DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO;

DA SEGURANÇA

- 1. O TRANSITO DE VEÍCULOS OU MOTOS DENTRO DOS LIMITES DO CONDOMÍNIO É DE 10 KM/H;
- NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS AO CONDOMÍNIO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DOS CONDÔMINOS. OS VISITANTES DEVERÃO AGUARDAR NA PORTARIA ATÉ QUE O PORTEIRO TENHA A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO CONDOMINO RESPONSÁVEL;
- NO CASO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS, DEVERÃO SER COMUNICADOS COM ANTECEDÊNCIA PELOS CONDÔMINOS E IDENTIFICAR-SE NA PORTARIA;
- 4. ENCOMENDA(S) DEVE(M) SER RETIRADA(S) PELO(S) MORADOR(ES) NA PORTARIA DO CONDOMÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONDOMÍNIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- NO CASO DE SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE OS SUCEDIDOS ENVOLVENDO A SEGURANÇA EM GERAL DO CONDOMINIO CAUSADOS PELO VEÍCULO INFRATOR (ART. 16, CAPITULO "É PROIBIDO") SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO RELACIONADO AO VEÍCULO INFRATOR;
- SÓ SERÃO PERMITIDAS MUDANÇAS NOS SEGUINTES DIAS E HORÁRIOS: DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO DAS 8:00 ÀS 16:00 HS; DOMINGO: PROIBIDO
 - EM CASO DE MUDANÇA, O CONDÔMINO OU MORADOR QUE AUTORIZAR PESSOAS FISICAS OU TRANSPORTADORAS CONTRATADAS PARA O ATO, ASSUMIRÁ INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO CONDOMÍNIO, COMO PAREDES, FACHADAS, VIDROS, PORTÃO, ETC.
- SÃO PERMITIDAS AS REFORMAS NOS SEGUINTES DIAS E HORÁRIOS: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8:30 HS. ÀS 17:30 HS SÁBADOS DAS 9:00 ÀS 16:00 HS DOMINGOS E FERIADOS: PROIBIDO
- RECOLHIMENTO DO LIXO NAS CASAS SERÁ FEITO TODOS OS DIAS ÀS 14:20 HORAS, SENDO QUE O PORTEIRO COLOCARÁ ÀS 22:00 HS NA RUA, EVITANDO MULTAS DA PREFEITURA.
- 5. OS ANIMAIS EXISTENTES NO CONDOMÍNIO SERÃO TOLERADOS, DESDE QUE NÃO PERTUBEM OS DEMAIS MORADORES, SEJAM VACINADOS, DE PEQUENO PORTE (CÃES, GATOS, AVES, ETC.) NÃO SUJEM ÁREAS COMUNS E QUE PERMANEÇAM SOB ESTRITA VIGILÂNCIA. O ABUSO E A NÃO OBSERVÂNCIA DEESTAS NORMAS COLOCARÁ EM VIGOR A NORMA DA CONVENÇÃO CONDOMÍNIAL QUE PROIBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO, ALÉM DE NÃO ISENTAR O PROPRIETÁRIO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO.

 A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA SERÁ RETIRADA NA PORTARIA PELO MORADOR.

DAS PENALIDADES:

- 1. O CONDÔMINO QUE NÃO OBEDECER AS DISPOSIÇÕES LEGAIS NESTE REGULAMENTO, FICARÁ SUJEITO A ½ TAXA DO CONDOMÍNIO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO, ISSO APÓS A PRIMEIRA COMUNICAÇÃO E NA REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DOBRADO;
- 2. A MULTA SERÁ IMPOSTO PELO CONSELHO E COBRADA JUNTAMENTE COM O BOLETO DA TAXA DE CONDOMÍNIO;
- 3. O PAGAMENTO DA MULTA NÃO EXIME O INFRATOR DE SUA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS CAUSADOS

OS CASOS OMISSOS NESTE REGULAMENTO, NA CONVENÇÃO CONDOMINIAL OU NA LEI DE CONDOMINIOS, SERÃO RESOLVIDOS PELO CORPO DIRETIVO E SE NECESSÁRIO, PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA ESPECIFICAMENTE.

ÃO PAULO, 28	DE JOINE	10 DE 2012.	

Regulamento interno pré-aprovado na age de 28.06.12 e ratificado pelos condôminos por email.